



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA ITENS
À ARTIGOS DA LEI Nº 784/2001 e dá outras
providências.**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito do Município do Barão, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 21-§ 1º, o artigo 26- § 3º, e artigo 49, da Lei 784/2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 – Omissis

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço nos termos da legislação federal pertinente, o que segue:

1-Serviços de informática e congêneres.

1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas

1.02- Programação

1.03- Processamento de dados e congêneres

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

1.06- Assessoria e consultoria em informática

1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01-(VETADO)

3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11- Obstetrícia

4.12- Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15- Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17- Casa de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01- Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03- Laboratório de análise na área veterinária.

5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06- Coleta de sangue, leite tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04- Demolição

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 –(VETADO)

7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21- Pesquisa, perfuração cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suit-service, hotelaria-marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviços (valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre serviço)

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03- Guias de Turismo

10- Serviços de intermediação e congêneres.

10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07- Agenciamento de notícias.

10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10- Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e em embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito ,carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01- Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04- Programas de auditório.

12.05- Parques de diversões centros de lazer e congêneres.

12.06- Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 –Execução de música.

12.13 –Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows ,ballet ,danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 (VETADO)

13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia litografia, fotolitografia.

14- Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.

14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07- Colocação de molduras e congêneres.

14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10- Tinturaria e lavanderia.

14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12- Funilaria e lanternagem.

14.13- Carpintaria e serralheria.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06- Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a conta em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão; alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados .

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques a títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transportes de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativos, jurídicos, contábeis, comerciais e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05- Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising)

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18- Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferencias, seminários e congêneres

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratados de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

25- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento; embelezamento; conservação ou restauração de cadáveres

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênios funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

34 – Serviços de investigações articulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01-Serviços de artista, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 –Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.”.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador

§ 3º - O imposto incide, também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 4º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS- , ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º - O Imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - A incidência do Imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 26 - "Omissis"

§ 1º - Omissis

§ 2º - Omissis

§ 3º - Não se inclui na base de calculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza:

I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 4º - Na prestação de serviços do pedágio o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela de extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

§ 5º - Para efeitos do disposto no § 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

§ 6º - Alíquota incidente sobre o serviço de pedágio será de 5% (cinco por cento) “.

Art. 49 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX quando o imposto será devido no local .

I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país .

II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X- do florestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX- do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou metroviário, n o caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa”.

§ 1º - No caso de serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação , arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não .

§ 2º - No caso de serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada .

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no local do estabelecimento prestador no serviço executados em águas marítimas excetuados os serviços descritos no subitem 22.01 .

Art. 2º – O Imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do país;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades, de fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III- O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadra no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo realizado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - A incidência do imposto independe :

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividade sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II- do resultado financeiro obtido”.

Art. 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 4º - O contribuinte é o prestador de serviço,

Art. 5º - As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são:

I – mínima 2% (dois por cento)

II- máxima 5% (cinco por cento)

Art. 6º - São responsáveis pelo crédito tributário, e sua retenção na fonte, as terceiras pessoas, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Sem prejuízo do disposto do caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – O tomador ou intermediário de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista.

Art. 7º - A tabela 01 e 02 anexas a Lei 784/2001, passa a vigorar de acordo com as tabelas anexas a presente Lei.

Art. 8º - Nos Serviços previstos no item 07 da lista, quando o prestador dos serviços tiver que comprovar o valor dos materiais fornecidos, deverá apresentar notas fiscais que comprovem detalhadamente o fornecimentos deste material.

Parágrafo único: Não havendo a comprovação do fornecimento do material nos termos do caput deste artigo o serviço será tributado em valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, no que diz respeito aos serviços não constantes na legislação vigente, a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario e especialmente o art. 27 e inciso VIII do art. 80, da Lei nº 784 de 30 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO,
aos 06 de novembro de 2003.

Registre-se e Publique-se
Em 06.11.2003.

Secretaria da Administração

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 06/11/03.

14/11/03

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

I - SERVIÇOS PRESTADOS SOB FORMA DE TRABALHO PESSOAL

QUANTIDADE DE URM

a- Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano.....	12,0
b- Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.....	6,0
c- Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano.....	13,5
d- Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano.....	2,6

II - SERVIÇO DE TÁXI

Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto Jurídica.....	12,0
--	------

III - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS OU EQUIPARADAS:

1 – Distribuição de Bens de Terceiros (conforme Art. 21, parágrafo único, item 100) por ano:

a- Grande porte.....	12,00
b- Médio porte.....	6,0
c- Pequeno porte.....	3,0

2- Serviços de diversões públicas:

a- Salão de Grande Porte, por evento	3,0
b- Salão de Médio Porte, por evento	2,0
c- Salão de Pequeno Porte, por evento.....	1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - RECEITA BRUTA

- Preço do Serviço

a) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulicas	3%
b) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação	3%
c- Bancos e instituições financeiras, pedágios e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e notariais	5%
d- Outros Serviços	3%

TABELA II

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E/OU
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA**

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE DE URM

**I - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM
LOCALIZAÇÃO FIXA:**

1- COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

a- Pequeno porte	3,0
b- Médio porte.....	5,0
c- Grande porte	7,0

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

3- por ano.....	7,0
-----------------	-----

3- AUTÔNOMOS

- NÍVEL UNIVERSITÁRIO, por ano.....	6,0
- NÍVEL MÉDIO, por ano.....	3,3
- OUTROS, por ano.....	3,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:

1- SEM VEÍCULO

a- por dia.....	0,5
b- por mês.....	2,0
c- por ano.....	7,0

2- COM VEÍCULO

a) por dia.....	0,5
b) por mês.....	2,0
c) por ano	7,0

3- EM TENDAS, ESTANDES E SIMILARES

a) por dia.....	0,5
b) por mês.....	2,0
c) por ano	7,0

4- VENDA POR COMERCIANTES OU PRODUTORES NÃO INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO:

a- por dia.....	1,0
b- por mês.....	4,0
c- por ano.....	17,0

III - DIVERSÕES PÚBLICAS:

a- CIRCOS, por dia e por local.....	1,0
b- PARQUES, por dia e por local.....	1,0